



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ Nº 155, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Designa os Promotores de Justiça ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO FACÃO DURÃES e PAULO BENEDITO DE FREITAS JÚNIOR para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, em abril de 2022.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2021, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplinou, no âmbito deste Ministério Público, o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO** que às Promotorias de Justiça de Família do MPDFT cabe realizar, mensalmente, as inspeções e visitas às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Normativa PGJ nº 284, de 20 de novembro de 2013, que disciplina os critérios para elaboração da escala mensal para inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular nº 35, de 19 de novembro de 2021, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que encaminha às Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça o Ofício-Circular nº 24, de 4

Publicação: SSA  
Origem: ACD

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2022\Portarias doc\2022\_0155\_Dra. Isabel e Dr. Paulo\_Visitas e inspeções.doc



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de novembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, com orientações e decisão acerca das retomadas de inspeções e visitas técnicas do controle externo da atividade policial, de forma presencial;

**CONSIDERANDO** que a escala das visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis foi interrompida no mês de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços no âmbito do MPDFT, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

**CONSIDERANDO** o que consta no *Tabularium* nº 08191.045327/2022-36,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Promotores de Justiça ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO FACÃO DURÃES e PAULO BENEDITO DE FREITAS JÚNIOR, lotados, respectivamente, na 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília II e na 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Águas Claras, para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, em abril de 2022, conforme as orientações constantes no Anexo desta Portaria, sem prejuízo de suas atuais designações.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

## **ANEXO DA PORTARIA Nº 155, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE A INSPEÇÃO ÀS UNIDADES POLICIAIS DESTINADAS À DETENÇÃO OU CUSTÓDIA DE PRESOS CÍVEIS.**

**(Resolução Nº 121, de 15 de agosto de 2011, do  
E.CSMPDFT).**

As inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cívicos foram disciplinadas pela Resolução n.º 121, de 15 de agosto de 2011, do E. CSMPDFT, e serão realizadas pelas Promotorias de Justiça de Família mediante escala mensal a ser elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

#### **“Capítulo II - Das Visitas e Inspeções às Unidades Policiais**

As visitas ordinárias serão mensais e serão realizadas na Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), no Departamento de Polícia Especializada (DPE).

O Órgão do Ministério Público fará relatório circunstanciado de cada visita e juntará cópia ao procedimento administrativo especialmente instaurado e destinado à documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da unidade controlada.

A cópia desse relatório deverá ser encaminhada à unidade policial visitada e, tratando-se de estabelecimento da polícia civil, ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

Sempre que possível, o Órgão do Ministério Público comparecerá acompanhado de outro integrante da carreira ou servidor, cuja identificação e assinatura constará do referido relatório.

Quando das visitas e inspeções, o Órgão do Ministério Público deverá identificar-se para o responsável pelo recinto e solicitar acompanhamento durante o período em que ali



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

permanecer, podendo:

**I** - verificar as condições gerais de funcionamento, principalmente quanto à segurança, higiene e salubridade;

**II** - verificar o cumprimento das normas específicas quanto às pessoas presas ou internadas, ainda que cautelarmente;

**III** - solicitar à autoridade policial a listagem atualizada das pessoas presas ou internadas no estabelecimento, com a indicação das razões de fato e direito;

**IV** - verificar se as pessoas que se encontram presas ou internadas são aquelas que constam da listagem oficial;

**V** - entrevistar os presos;

**VI** - anotar eventuais reclamações;

**VII** - esclarecer dúvidas em relação aos direitos dos presos ou internados;

**VIII** - entrevistar-se, reservadamente, com o preso ou internado que efetuar reclamação que indique a ocorrência de irregularidade ou crime praticado no interior do estabelecimento, adotando, se for o caso, as seguintes cautelas:

**a)** requisitar à autoridade responsável que retire o reclamante da cela ou quarto e o coloque em local que assegure privacidade ou o encaminhe às dependências do Ministério Público, observadas as medidas de segurança necessárias;

**b)** reduzir a termo as declarações do reclamante;

**c)** requisitar a imediata condução do reclamante ou pessoa por ele indicada para realização de exame de corpo de delito ou outras providências probatórias que se mostrem necessárias;

**IX** - solicitar, se necessário, a presença no local do Corregedor-Geral da Polícia Civil, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Comandante Geral da Polícia Militar e Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil ou de autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pelo estabelecimento fiscalizado;

**X** - representar à autoridade administrativa competente para adoção de medidas e diligências necessárias à correção de irregularidade de natureza administrativa eventualmente detectada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XI - adotar outras providências necessárias ao saneamento de eventual irregularidade ou violação de direito.”